



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 433, DE 28 DE DEZEMRO DE 2023**

Altera o anexo 01, da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo 01 – Mapa de Zoneamento e Ocupação do Solo da Lei Complementar 108 de 05 de novembro de 2009, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do Anexo 01 constante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de dezembro de 2023.

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

  
**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Municipal de Administração Interino

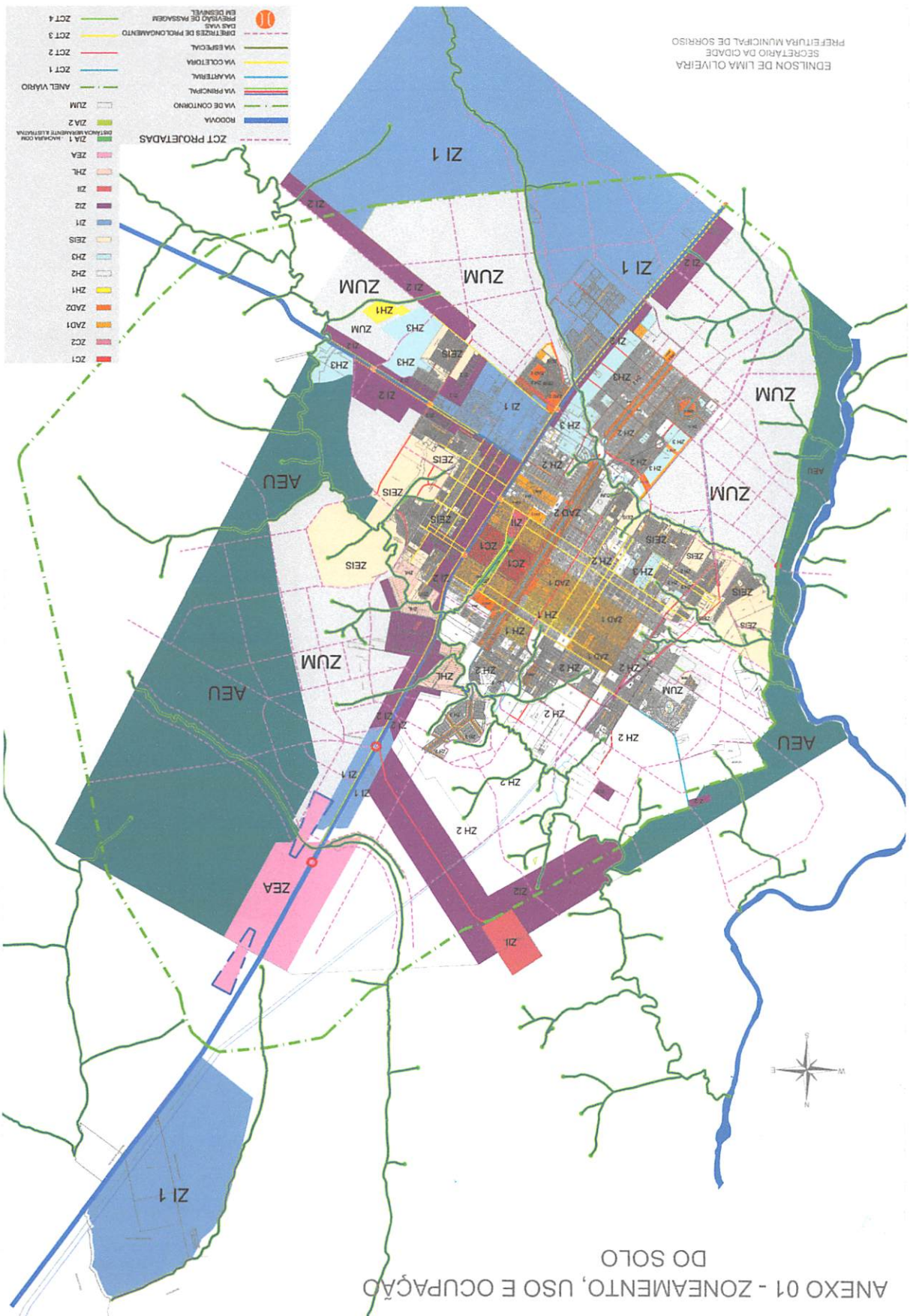
Publicado no JOEM-MT/AMM

29/12/23  
Edição nº 490 Pág. 1063

Andrezza

*[Handwritten signature]*

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DA CIDADE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO



ANEXO 01 - ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

ESTADO DO MATO GROSSO  
Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000  
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: [prefeito@sorrisomt.gov.br](mailto:prefeito@sorrisomt.gov.br) - [www.sorrisomt.gov.br](http://www.sorrisomt.gov.br)

**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO





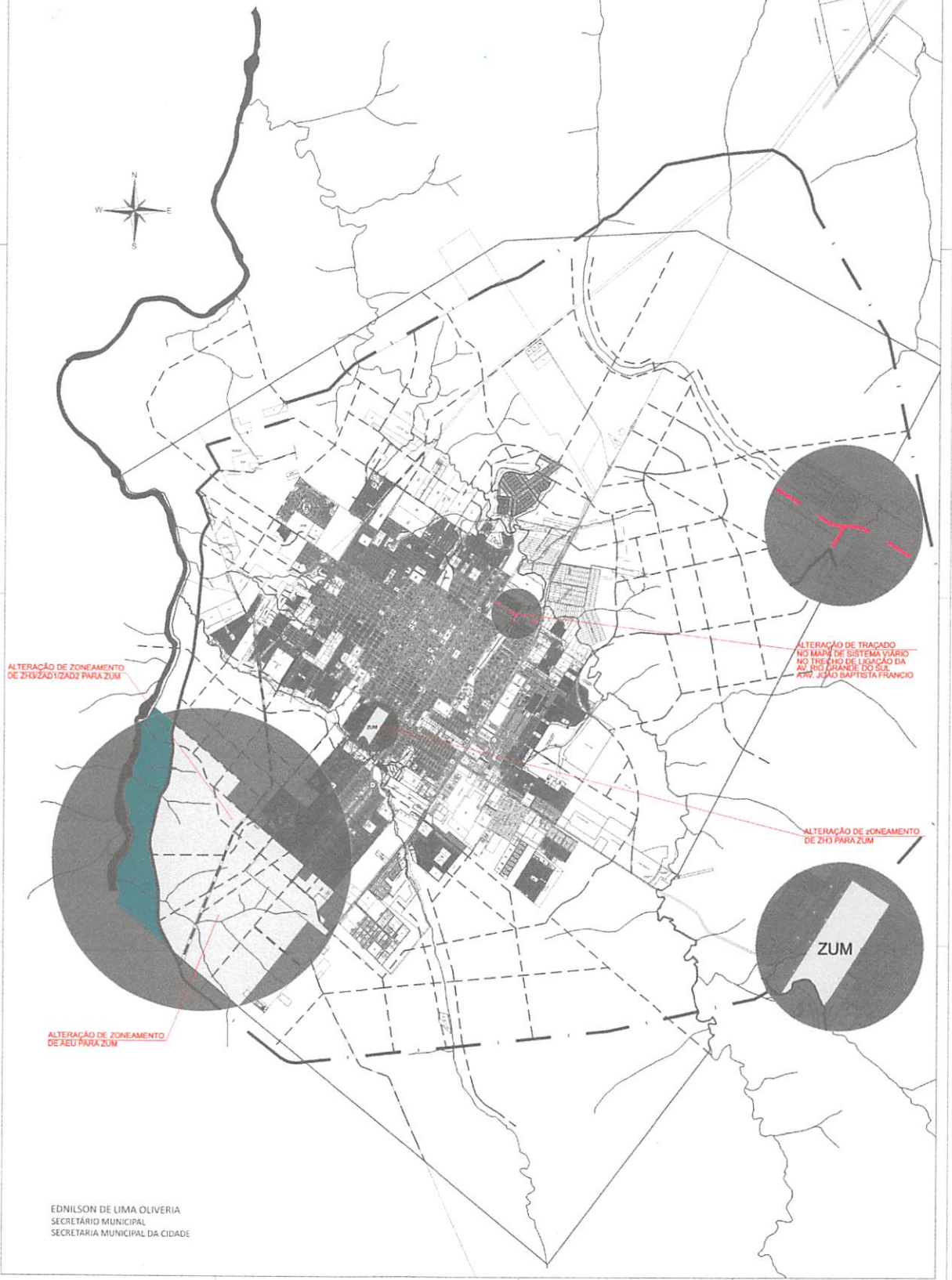


**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000  
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: [prefeito@sorriso.mt.gov.br](mailto:prefeito@sorriso.mt.gov.br) - [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br)

ALTERAÇÕES DO ANEXO 01 DA LEI  
COMPLEMENTAR 108/2009



EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE